



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2024. Publicação: 04/07/2024. Nº 123/2024.

ISSN 2764-8060

REC-2ºPJEITZ - 22024

Código de validação: 42204E21BE

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Secretário Municipal de Governo e ao Secretário Municipal de Saúde que, dentro de suas respectivas atribuições, promovam ações de combate à discriminação às pessoas vivendo com HIV.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sedimentou o princípio da igualdade, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem, riqueza ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que acabar com a epidemia da AIDS compõe a meta 3.3 do objetivo nº 3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável¹;

CONSIDERANDO que a Declaração Política sobre HIV e AIDS, de superar as desigualdades e entrar no caminho para acabar com AIDS até 2030, aprovada pelos Estados-membros das Nações Unidas durante Reunião do Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre AIDS, realizada em junho de 2021, contém um conjunto de novas metas visando o fim da epidemia, denominadas metas 95-95-95, que objetivam que 95% das pessoas que vivem com HIV conheçam seus status sorológico; para que 95% das pessoas que conheçam seu status sorológico estejam sob tratamento antirretroviral e 95% das pessoas em tratamento antirretroviral estejam com a carga viral suprimida²;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade livre justa e solidária (art. 3º, I CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV CF/88);

CONSIDERANDO que, no Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF/88), fazendo jus a direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, entre outros previstos no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus HIV (1989), aprovada durante o primeiro Encontro Nacional de ONG, Redes e Movimento de Luta contra a AIDS (ENONG), em Porto Alegre (RS), que contou com a participação de profissionais da saúde, membros da sociedade civil e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 796/1992, que veda práticas discriminatórias, no âmbito da educação, às pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a criminalização da discriminação às pessoas vivendo com HIV/AIDS pela Lei nº 12.984/2014;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com HIV assegurada pela Lei nº 14.289/2022;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde define prevenção combinada do HIV como uma estratégia de prevenção que faz uso combinado de intervenções biomédicas, comportamentais e estruturais aplicadas no nível dos indivíduos, de suas relações e dos grupos sociais a que pertencem, mediante ações que levem em consideração suas necessidades e especificidades e as formas de transmissão do vírus, sendo as campanhas de combate ao estigma e à discriminação relacionadas ao HIV uma das formas de intervenção estrutural;

CONSIDERANDO que o combate à discriminação é fundamental para acabar com a epidemia do HIV/AIDS, visto que o medo do estigma contribui para o diagnóstico tardio, assim como gera barreiras à adesão ao tratamento, com as pessoas que vivem com HIV e vivenciam experiências de estigma sendo 2,4 vezes mais propensas a adiar a vinculação a um serviço de saúde até que estejam muito doentes³;

CONSIDERANDO que, segundo o “O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil de 2019”⁴, 25,5% das pessoas vivendo com HIV entrevistadas afirmaram ter perdido nos últimos 12 meses uma dose do seu tratamento antirretroviral por medo de alguém descobrir que elas vivem com HIV;

CONSIDERANDO que, segundo o “O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil de 2019”⁵, questões relacionadas ao estigma estão entre os principais motivos apontados para evitar, demorar ou impedir o tratamento relativo ao HIV;

CONSIDERANDO que, segundo o “O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil de 2019”⁶, 26,5% das pessoas vivendo com HIV entrevistadas apontaram que evitaram ou demoraram a aderir ao tratamento relativo ao HIV por medo de que os profissionais de saúde lhe tratassem mal ou revelassem seu status sorológico sem seu consentimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2024. Publicação: 04/07/2024. Nº 123/2024.

ISSN 2764-8060

da Lei n. 8.625/93; art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 26, IV, “a” e art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991);

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV, no bojo do qual foi expedida a Recomendação nº 11/2022- GPGJ aos membros do MPMA com diretrizes de atuação para demandas afetas às pessoas vivendo com HIV, visando a resolutividade de danos emergentes e indução de políticas;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu sob nº 000401-253/2023, com a finalidade de dar cumprimento às estratégias previstas no referido plano de atuação, que englobam, dentre outros pontos, o combate à discriminação e a promoção da equidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Secretários de Governo e de Saúde do Município de Imperatriz, no âmbito de suas atribuições, que:

1. Promovam campanhas voltadas ao combate ao estigma e à discriminação relacionados ao HIV/AIDS;
2. Não insiram como condição de aptidão de saúde nos editais de concursos públicos a sorologia negativa para o HIV;
3. Adotem as nomenclaturas recomendadas pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS no Brasil (UNAIDS) no atendimento ou manejo de assuntos relacionados às pessoas vivendo com HIV⁷;
4. Resguardem o sigilo em relação ao estado sorológico das pessoas atendidas nos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.289/2022;
5. Garantam a prestação de serviços públicos às pessoas vivendo com HIV de maneira não discriminatória e com respeito à dignidade e autonomia dessas pessoas;
6. Realizem regularmente treinamento dos profissionais para que promovam os serviços livres de estigma e discriminação em relação às pessoas vivendo com HIV.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo os destinatários, na oportunidade, informar se tais diretrizes já tem sido cumpridas ou apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações. No caso de não atendimento ou na impossibilidade de acatamento imediato a esta Recomendação, os destinatários deverão apresentar as devidas justificativas.

Por fim, as informações pertinentes deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, por meio do Setor de Protocolo ou para o e-mail consumidor.imperatriz@mpma.mp.br.

Dê-se ciência ao CAOP-DH. Publique-se no DEMP-MA.

Imperatriz, data da assinatura.

¹ Os objetivos da Agenda 2030 consistem em metas adotadas por 193 países durante Assembleia Geral da ONU realizada no ano de 2015, com a finalidade de nortear as ações da comunidade internacional frente aos desafios do século XXI. Fonte: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>.

² Disponível em: <https://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/2021_political-declaration-on-hiv-and-aids_en.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

³ UNAIDS. Global partnership for action to eliminate all forms of HIV-related stigma and discrimination. 2017. Disponível em: <<https://www.unaids.org/en/resources/documents/2018/global-partnership-hiv-stigma-discrimination>>. Acesso em: 28 out. 2021.

⁴ RNP+; et al. Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil. 2019. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2019/12/2019_12_06_Exec_sum_Stigma_Index-2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

⁵ RNP+; et al. Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil. 2019. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2019/12/2019_12_06_Exec_sum_Stigma_Index-2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

⁶ RNP+; et al. Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS Brasil. 2019. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2019/12/2019_12_06_Exec_sum_Stigma_Index-2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

⁷ PROGRAMA CONJUNTO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE HIV/AIDS NO BRASIL Guia de Terminologias do UNAIDS. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2015/06/WEB_2018_01_18_GuiaTerminologia_UNAIDS.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

assinado eletronicamente em 23/05/2024 às 15:40 h (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA